

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DO SICOOB**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Sustentabilidade do Sicoob é um órgão permanente, de caráter consultivo, subordinado diretamente ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob (CA CCS) e regido por este regulamento.

Parágrafo único. Para fins deste comitê e em observância à legislação vigente e normas regulamentares, o conceito de sustentabilidade ora tratado inclui, dentre outros temas considerados materiais à instituição, a responsabilidade do Sicoob com aspectos sociais, ambientais e climáticos.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade assessorar o CA CCS nas decisões relacionadas à sustentabilidade e recomendar a fixação de diretrizes (inclusive na forma de políticas) ligadas a essa temática.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 7 (sete) integrantes titulares, nomeados pelo Conselho de Administração, conforme segue:

- I. um integrante representante do CA CCS;
- II. até dois integrantes representantes da Diretoria Executiva do CCS, sendo um deles responsável pela gestão integrada de riscos da entidade;
- III. um integrante independente;
- IV. um integrante representante de Conselho de Administração/Diretoria de cooperativa do Sicoob;
- V. um integrante representante dos superintendentes do CCS;
- VI. um integrante representante do Instituto Sicoob.

Art. 4º O Comitê disporá de um Coordenador que será o representante do CA CCS; e o vice-coordenador será o Diretor de Riscos e Controles do CCS.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

Art. 5º São condições básicas para a nomeação como integrante do Comitê, além dos previstos na regulamentação vigente:

- I. ser pessoa natural e ter reputação ilibada;
- II. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de

sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- III. não estar declarado falido ou insolvente;
- IV. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VI. não responder, direta ou indiretamente, por operações registradas em prejuízo nas entidades do Sicoob ou que tenha liquidado os seus débitos junto à entidade após processo de cobrança judicial;
- VII. não estar incluído no Cadastro de Inadimplentes para com os órgãos do Governo Federal (Cadin).

CAPÍTULO III DO CARGO DE INTEGRANTE DO COMITÊ

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos integrantes do Comitê será de 3 (três) anos, podendo haver recondução, sendo que o mandato se estenderá até a investidura dos novos integrantes.

SEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 7º Ocorrendo vacância do cargo de integrante do Comitê, o CA CCS nomeará novo integrante que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. São as seguintes as hipóteses de vacância:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra às entidades do Sicoob, ou contra pessoa jurídica acionista, salvo aquelas que visem ao estrito exercício do próprio mandato;
- V. posterior inelegibilidade, nos termos da lei e de regulamentos;

- VI.** encerramento do mandato no órgão estatutário de origem ou do vínculo contratual, no caso de empregado celetista;
- VII.** as ausências não justificadas, os afastamentos ou os impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, durante o prazo do mandato.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A função de integrante do Comitê é indelegável e deve ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses das entidades do Sicoob.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração do integrante independente do Comitê será fixada pelo CA CCS.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê que integram o quadro funcional e/ou diretivo e/ou eletivo das entidades do Sicoob não farão jus à remuneração adicional.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Comitê, que se instala com a presença da maioria dos integrantes, reunir-se-á, preferencialmente, no Centro Cooperativo Sicoob (CCS) ou por videoconferência.

Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora do CCS quando previamente justificadas e aprovadas pelo Comitê e mediante existência de disponibilidade orçamentária ou manifestação favorável do CA CCS.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á:

- I.** ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, para tratar dos assuntos de sua competência;
- II.** extraordinariamente, quando convocado pelo CA CCS ou por seu Coordenador;
- III.** quando solicitado, com o Comitê de Riscos e o CA CCS.

Parágrafo único. O Comitê, no exercício anterior, deverá aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias que ocorrerão no exercício seguinte e disponibilizá-lo para conhecimento dos órgãos de administração do CCS.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador, mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para a reunião estarão, preferencialmente, de acordo com cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê, *anexo* a este regulamento.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Comitê, quando convidados pelo Coordenador ou por algum de seus integrantes e, desde que em comum acordo com a maioria dos representantes deste Comitê, os diretores, empregados e outros profissionais para exposição de temas sobre suas áreas de atuação.

SEÇÃO IV DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 14. Todos os documentos e informações destinados aos integrantes do Comitê serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa, com antecedência preferencial de 3 (três) dias úteis da reunião.

SEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 15. As manifestações do Comitê e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos integrantes presentes.

§1º A área de Governança Corporativa será responsável pela elaboração de atas concisas, objetivas e que tratem das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§2º O empregado da área de Governança Corporativa, secretário da reunião, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho ou conjuntamente com aqueles integrantes do Comitê que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 16 A ata da reunião poderá ser assinada pelos integrantes do Comitê até a data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término de cada reunião.

Parágrafo único. Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Comitê vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 17. As atas e os demais documentos relacionados às reuniões, depois de assinados, ficarão arquivados na área de Governança Corporativa.

Art. 18. O registro da presença dos integrantes do Comitê nas reuniões será providenciado pela área de Governança Corporativa e será evidenciado pela assinatura do integrante ou do coordenador e do secretário, em livro próprio

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 19. O Comitê buscará o consenso sempre que possível. Nos casos em que não houver consenso, o Comitê delibera por maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, além do próprio voto, o voto de qualidade.

§1º Cada integrante terá direito a um voto.

§2º O integrante não poderá votar na deliberação em que haja conflito de interesse, assegurada a participação nos debates.

Art. 20. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão da ata, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DOS INTEGRANTES

Art. 21. Compete ao Comitê:

- I. propor recomendações ao CA CCS sobre o estabelecimento e a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Sicoob (PRSAC);
- II. avaliar a aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- III. manter os registros das recomendações de que tratam os incisos I e II;
- IV. coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos do CCS, acompanhando periodicamente o trabalho realizado por aquele colegiado, de modo a facilitar a troca de informações;
- V. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos e as oportunidades que podem impactar os negócios do Sicoob no âmbito da sustentabilidade;
- VI. propor meios para a efetiva integração da PRSAC nas demais políticas, estratégias, processos, práticas e procedimentos do Sicoob;
- VII. acompanhar a execução das iniciativas relacionadas às práticas de sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando, ao alcance dos objetivos da Agenda de Sustentabilidade Sicoob;
- VIII. propor meios para que a Agenda de Sustentabilidade Sicoob permeie de forma transversal e orgânica o negócio do Sicoob, em todos os níveis sistêmicos;
- IX. participar, quando solicitado, de fóruns internos e externos sobre sustentabilidade, representando os interesses do Sicoob;
- X. assegurar que o CA CCS tome conhecimento das iniciativas de sustentabilidade e seus desenvolvimentos, com o objetivo de engajar os conselheiros nas práticas para propor melhorias com base numa visão estratégica de longo prazo;
- XI. propor a adesão ou permanência do Sicoob em pactos, acordos e compromissos voluntários nacionais e internacionais relacionados à sustentabilidade;

- XII.** auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de performance da sustentabilidade e reportar regularmente ao CA CCS o desempenho nesse quesito;
- XIII.** coordenar, acompanhar e participar dos processos de elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade do Sicoob;
- XIV.** monitorar o escopo de atuação institucional nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de sustentabilidade;
- XV.** sugerir soluções de disseminação de conhecimento e de estímulo à conscientização sobre temas e práticas voltados à sustentabilidade, fomentando a criação de uma cultura em prol do tema;
- XVI.** assessorar o CA CCS na análise de pesquisas e no acompanhamento de tendências tecnológicas e de inovação, ambientais, climáticas, políticas, sociais, culturais etc., que possam afetar o sistema financeiro.

Parágrafo único. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições e não o eximindo de suas responsabilidades, utilizar-se do trabalho de especialistas ou manter equipe permanente para apoio, desde que os custos orçamentários sejam previamente aprovados pelo CA CCS.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 22. Compete ao Coordenador do Comitê:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Comitê, implementando as sistemáticas de trabalho;
- II.** coordenar os trabalhos do Comitê, solucionando questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III.** requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- IV.** requerer as condições necessárias e adequadas para o correto desenvolvimento dos trabalhos do Comitê;
- V.** aprovar e autorizar o envio das pautas das reuniões, considerando, além dos temas previstos no cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê, aqueles sugeridos pelos integrantes;
- VI.** cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Comitê;
- VII.** autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VIII.** solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, desde que a contratação do consultor ou empresa esteja prevista em orçamento ou autorizada pelo CA CCS;

- IX.** autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias apreciadas pelo Comitê;
- X.** autorizar o encaminhamento, aos respectivos responsáveis, das deliberações do Comitê;
- XI.** autorizar o encaminhamento de cópia das atas das reuniões do Comitê aos órgãos de administração e fiscal das entidades do Sicoob, quando solicitados;
- XII.** representar o Comitê em todos os atos necessários.

Art. 23. Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, os membros presentes escolherão o substituto que presidirá a reunião.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS INTEGRANTES

Art. 24. Compete aos integrantes do Comitê:

- I.** atender às convocações feitas pelo Coordenador;
- II.** apresentar, preferencialmente de forma antecipada, sugestões de temas para inclusão na pauta das reuniões;
- III.** examinar as matérias e a documentação encaminhada relativa aos itens constantes da pauta da reunião, emitindo opinião sobre elas;
- IV.** comunicar ao coordenador justificativa formal para eventual impossibilidade de comparecimento à reunião;
- V.** cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Comitê.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à área de Governança Corporativa:

- I.** coordenar o processo de convocação, realização e formalização das reuniões do Comitê;
- II.** secretariar as reuniões;
- III.** apoiar os integrantes do Comitê na realização dos seus trabalhos, coletando informações e documentos e confeccionando apresentações;
- IV.** adotar as providências cabíveis para atender às solicitações formuladas pelo Comitê, mantendo controle do acompanhamento das providências para seu atendimento;
- V.** manter arquivo de toda a documentação confeccionada e recebida pelo Comitê e disponibilizá-la no Portal de Governança;

- VI. auxiliar o Comitê na elaboração da sua proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;
- VII. zelar pelo cumprimento do cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê;
- VIII. acompanhar as necessidades de atualização deste regulamento e propor os devidos ajustes;
- IX. acompanhar e apresentar, periodicamente, ao Coordenador, o quantitativo de ausências ou afastamentos dos integrantes do Comitê;
- X. intermediar as relações entre os integrantes do Comitê e as diversas estruturas do CCS;
- XI. receber as solicitações e providenciar passagens, estadias e as respectivas prestações de contas;
- XII. monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- XIII. preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas às deliberações que exijam mais informações;
- XIV. outras condições solicitadas pelo Coordenador ou pelos demais integrantes deste Comitê, desde que aprovadas pelo primeiro.

TÍTULO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 26. O Comitê elaborará, como forma de apresentação de sua prestação de contas ao CA CCS, ao final do exercício findo em 31 de dezembro, o *Relatório do Comitê de Sustentabilidade*, contendo descrição sucinta das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período.

Parágrafo único. A elaboração do referido relatório não exime a disponibilização ao CA CCS das atas de reuniões lavradas pelo Comitê, bem como dos demais documentos analisados pelo colegiado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Comitê disponibilizará suas atas de reuniões ao Comitê de Riscos (Coris), bem como conhecerá, por meio das súmulas elaboradas pela área de governança e aprovadas pelo Coris, as deliberações daquele Comitê relacionadas aos riscos social, ambiental e climático, e as interações desses com os demais riscos, de forma a manter coordenadas as atividades entre os dois colegiados.

Art. 28. O Comitê poderá ser extinto ao cumprir suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido o seu funcionamento ou a critério do CA CCS.

Art. 29. Todos os participantes das reuniões, incluídos integrantes do Comitê, secretário, convidados, técnicos e outros devem manter em sigilo, por obrigação ética, legal e profissional, as informações obtidas que estejam relacionadas às reuniões do

Comitê, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 30. Os integrantes do Comitê devem observar os comportamentos éticos e de conduta profissional e pessoal apresentados no *Pacto de Ética* do Sicoob e nos demais normativos internos complementares.

Art. 31. Este instrumento normativo norteará as ações do Comitê, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de seus integrantes, mediante aprovação do CA CCS.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo CA CCS.

Art. 33. Este regulamento foi aprovado na 52ª reunião do Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob, realizada em 16/3/2022, data em que passou a vigorar. As atualizações sucessivas deste regulamento vigoram nas datas de deliberação e registro em atas do Conselho de Administração.